



PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ

GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Número de Atendimento: 2510056400100022301

Reclamante/Consumidor(a): GILANIA SILVA MACIEL, **CNPJ/CPF:** 525.343.833-53, **Endereço:** Rua 6 - 544 D - Jereissati I - Maracanaú - CE - 61900-330, **Telefone:** (85) 99793-6344, **E-mail:** gilaneemarcos@gmail.com.

Procurador(a):, **CNPJ/CPF:**, **Telefone:**, **E-mail:**.

Reclamado/Fornecedor: ENEL DISTRIBUIÇÃO CEARÁ (COELCE), **CPF/CNPJ:** 07.047.251/0001-70, **Endereço:** Rua Padre Valdevino - nº 150 - Joaquim Távora - Fortaleza - CE - 60135-040.

Ao(s) 30 de Outubro de 2025 às 09h45, na sala de audiência do Procon Municipal de Maracanaú, situada na Rua 4 - Nº 370 - Jereissati I - Maracanaú - CE - 61900-350, perante o(a) conciliador(a) LUANA DE SOUZA RODRIGUES, compareceu(ram) o(s) Fornecedor(es) ENEL DISTRIBUIÇÃO CEARÁ (COELCE), inscrito no CNPJ sob nº 07.047.251/0001-70, representado pelo sr. PIETRO GUSTAVO ALVES RIBEIRO, inscrito no CPF sob nº 623.370.073-67, **E-mail:** pietroribeiro@cletogomes.adv.br.

Dada a palavra ao(a) preposto(a) do Fornecedor ENEL DISTRIBUIÇÃO CEARÁ (COELCE), o(a) Sr(a). PIETRO GUSTAVO ALVES RIBEIRO, este informa que diante da ausência injustificada da parte reclamante, solicita o arquivamento da presente demanda.

A audiência NÃO LOGROU ÊXITO, pois o(a) Consumidor(a), o(a) Sr(a). GILANIA SILVA MACIEL, não compareceu a audiência de conciliação previamente designada por este Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor para este dia, também não apresentou nenhuma justificativa prévia para sua ausência. Cabe ressaltar ainda, que apenas o(a) representante do Fornecedor ENEL DISTRIBUIÇÃO CEARÁ (COELCE) esteve presente.

O pregão foi realizado por duas vezes, sendo o primeiro às 09h45 e o segundo às 09h55.

Dito isto, abre-se o **prazo de 2 (dois) dias úteis** para que o(a) Consumidor(a) se manifeste e solicite o andamento do presente Processo Administrativo, caso contrário, mantendo-se inerte o(a) reclamante, orienta-se o arquivamento do feito.

Foi solicitado pelo preposto da reclamada prazo para a juntada dos documentos: carta de preposto, defesa administrativa, procuração, substabelecimento e atos constitutivos. Dito isto, concedo o prazo de **02 (dois) dias úteis** para que a empresa reclamada proceda à juntada aos autos do presente processo dos documentos supracitados.

Nada mais para constar no momento, vai assinado pelo(a) conciliador(a) e pelo(s) fornecedor(es).

Maracanaú, 30 de Outubro de 2025.

Luana de Souza Rodrigues

LUANA DE SOUZA RODRIGUES (Conciliador(a))

AUSENTE

GILANIA SILVA MACIEL (Consumidor(a))

PRESENÇA VIRTUAL

PIETRO GUSTAVO ALVES RIBEIRO (Preposto(a))

ENEL DISTRIBUIÇÃO CEARÁ (COELCE) (Fornecedor)

